



# HERANÇA DIGITAL

## Sucessão de bens mantidos na rede é ponto nebuloso na lei brasileira

ELISA MARTINS  
elisa.martins@oglobo.com.br  
SÃO PAULO

Em abril do ano passado, a família de João Vítor Duarte Neves, de 20 anos, contratou um escritório de advocacia depois que o rapaz morreu atropelado em Santos, no litoral paulista. Além do acompanhamento do inquérito policial, veio outro pedido: que a família conseguisse acesso ao conteúdo do celular de João Vítor. Começou, ali, um processo cujo desfecho se deu só no mês passado, quando a Justiça enfim concedeu uma liminar para que os parentes tivessem direito a ver as fotos, vídeos e mensagens.

— De um lado, estava a proteção de dados, e do outro, a dor de uma família que clamava pelo resgate e obtenção daquela herança digital. Havia um apelo afetivo, já que no aparelho estavam as últimas fotos e vídeos de um ente querido e que se perderiam em um mundo em que quase ninguém mais tem esses registros impressos — conta o advogado Marcelo Cruz, que assumiu o caso com os advogados Marcio Harrison e Octavio Rolim.

O aspecto emocional se sobrepôs e, em janeiro, o juiz Guilherme de Macedo Soares determinou que a Apple, fabricante do celular, concedesse à família o acesso ao conteúdo. Com a decisão, a empresa informou que poderia transferir os dados salvos no Apple ID, a conta que identifica cada usuário — as informações, então, foram passadas a um irmão de João Vítor.

Histórias como essa têm aumentado, mas estão longe de um desfecho padrão. Apesar da digitalização crescente em várias áreas, acelerada na pandemia, a chamada herança digital ainda é um ponto cinzento na Justiça brasileira. Para além do valor sentimental de fotos, vídeos e mensagens em celulares, o termo abrange um patrimônio que vale dinheiro, e que vai de perfis em redes sociais

(alguns com milhares de seguidores e bem lucrativos) a milhas de companhias aéreas, cashbacks e até criptomonedas. É um universo imenso — e sem regulamentação.

— Não existe um regramento específico para tratar dessa matéria. No Código Civil, não há previsão de sucessão dos bens digitais. E quando se vai para a esfera do Judiciário, o juiz tenta adequar o Direito a cada caso. Obviamente isso gera muita insegurança jurídica. E vira uma roleta, dependendo do juiz ou do próprio tribunal — explica a advogada Fernanda Figueiredo, sócia-consultora da Innocenti Advogados.

Exemplos recentes expõem a falta de entendimento uniforme sobre a transmissibilidade desses dados digitais. Em janeiro, em Minas Gerais, uma família pediu acesso ao Apple ID para recuperar informações do celular e do laptop do parente falecido. O Tribunal de Justiça do estado entendeu que os dados faziam parte de uma herança digital, mas indeferiu o pedido. Disse que não havia justificativa econômica para transmitir esse acesso aos herdeiros.

### DIREITO À PRIVACIDADE

Na prática, falta não só jurisprudência sobre o patrimônio digital, como clareza sobre se o direito de proteção à privacidade se estende também a quem já morreu.

Em março do ano passado, em São Paulo, a Justiça negou o acesso de pais ao perfil da filha morta em um acidente de carro. A alegação foi a de que em vida a moça havia marcado nas configurações da rede social o desejo de que seu perfil fosse excluído na hipótese de falecimento.

Já em Mato Grosso do Sul, uma mãe conseguiu liminar para excluir o perfil da filha de uma rede social mesmo com a opção de que a conta seguisse ativa.

— Há um impasse entre seguir a lei de proteção de dados



e da privacidade ou as regras do Código Civil e entender que um perfil de rede social também é parte de uma herança digital e deve, assim, ser partilhado entre os herdeiros. No caso de perfis de pessoas famosas e com valor financeiro, também há indefinição. A falta de regulamentação deixa essa lacuna legal e ainda leva a conflitos entre legislações — explica a advogada Laura Morganti, sócia da área Cível e de Resoluções de Conflitos da Innocenti Advogados.

A legislação de alguns países, como a da Alemanha, já prevê que a herança digital, assim como a convencional, deve ser transmitida automaticamente aos herdeiros. No Brasil, existem quatro projetos de lei no Congresso sobre o tema.

— Mas eles ainda não ganharam a devida atenção e trazem poucos detalhes sobre questões como direito à privacidade ou se a sucessão deve incluir todos os dados digitais, de redes sociais a chaves de acesso a criptomonedas. Mesmo que esses projetos passem, ainda haverá brechas que o Judiciário será chamado a solucionar — completa Fernanda.

A demora, diz, não se justifica em um mundo que já fala até do universo paralelo do metaverso:

— Sem previsão, os projetos já podem nascer velhos.

### PLANO SUCESSÓRIO

Enquanto isso, e apesar de tratar a morte com naturalidade não ser costume dos brasileiros, especialistas recomendam planejamento sucessório para quem não quer deixar dor de cabeça de herança.

— Até pela falta de legislação, pode-se recorrer aos institutos clássicos da sucessão, e o testamento é um deles — diz Fernanda. — É possível fazer a manifestação de vontade dos bens, deixando senhas, disposições, na busca de garantia de que os desejos da pessoa serão atendidos. Pois muitas vezes não são — completa.

E aos que preferem não deixar rastros no mundo virtual, vale atenção às letras miúdas dos termos e condições de redes sociais. O Facebook, por exemplo, oferece opção de marcar que a conta seja excluída ou a de nomear um “herdeiro”, que terá acesso ao perfil.

— Na ansiedade de criar os perfis, informações que podem ter grande impacto futuro não são lidas — diz Laura.

— Checar as configurações é importante, pela proteção dos dados, mas também pelo que pode acontecer com eles após o falecimento.

## ANTÔNIO GOIS



antonio.gois@educ.org.br



## Prioridades de Bolsonaro

Na semana passada, o governo Bolsonaro enviou sua lista de projetos prioritários para votações no Legislativo neste ano. Além do *homeschooling*, que já aparecera em 2021, foi incluído na educação um projeto da deputada federal Carla Zambelli (PSL-SP) que estabelece o fim do sistema de ciclos, popularizado por seus críticos como “aprovação automática”. A justificativa que consta do projeto é uma peça exemplar do bolsonarismo raiz:

um conjunto de achismos sem base em qualquer evidência científica.

A repetência é dos poucos temas na literatura acadêmica em que a conclusão é inequívoca: trata-se de péssima estratégia, pois o principal efeito é aumentar a probabilidade de evasão sem elevar a aprendizagem, como mostra a revisão de meta-análises (estudos mais robustos por agregar o resultado de um conjunto de pesquisas) feita por John Hattie no livro “Visible Learning”.

No início da década de 2000, políticos de várias matizes elegeram a “aprovação automática” como vilã. O sistema, porém, nunca foi majoritário. Em 2002, apenas 11% das escolas o utilizavam. Em 2007, estudo de Ocimar Alavarse mostrou que o desempenho de alunos na Prova Brasil (exame oficial do MEC) nas redes que adotavam ciclos não era diferente das demais. Em 2014, pesquisa de Reynaldo Fernandes, Luiz Scorzafave, Maria Isabel Theodoro e Amaury Gremaud sobre o que aconteceu em sistemas que adotam ciclos indicou que “o fluxo educacional melhorou no ensino fundamental sem que se verificasse uma queda no desempenho dos estudantes pertencentes às gerações

beneficiadas por essas políticas”.

Constatar que os ciclos não prejudicaram a aprendizagem não significa que tenham contribuído para alguma melhoria da qualidade. O problema é muito mais complexo do que a simples adoção de um ou outro sistema.

Essa forma de organização reapareceu na legislação nacional em 1996, como opcional. Entre 1995 e 2019, a proporção de crianças do 5º ano do fundamental com aprendizado adequado em matemática aumentou de 19% para 52% nas avaliações oficiais do MEC. Nada indica que isso esteja relacionado aos ciclos, até porque, como dito, eles nunca foram majoritários. (Aliás, para quem acha que se trata de uma invenção da esquerda, vale lembrar que a Lei 5.692/1971, no artigo 14, parágrafo 4º, do auge da ditadura militar tão glorificada pelos bolsonaristas, já dava brechas a outros critérios de progressão não-seriada).

O ponto mais absurdo das justificativas apresentadas no projeto é que “evitar a reprovação em si faz com que as crianças inconscientemente sejam ensinadas a não lidar com as frustrações naturais da vida, que não são uma vergonha, mas sim apenas um processo natural pelo qual a criança pode passar para se tornar um adulto mais forte e preparado para a realidade do mercado de trabalho, que é muito mais dura que a escola, uma vez que envolve também as relações humanas e de poder”.

Se tamanho disparate fizesse algum sentido, seríamos então um dos países com mais “adultos fortes e preparados para o mercado de trabalho” do planeta, já que as taxas de repetência no Brasil sempre foram altíssimas em todo o século XX. Mesmo no início do século XXI, um relatório de acompanhamento de metas da Unesco trouxe em 2008 dados de 150 países. O Brasil, com um percentual de 21% de repetentes, ficava atrás apenas de dez nações: Togo (23%), Chade (23%), Congo (24%), São Tomé e Príncipe (24%), Camarões (26%), Guiné Equatorial (26%), Comores (27%), Burundi (30%), República Centro-Africana (31%) e Gabão (34%).